

DECRETO Nº103, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DE FORMA DEMOCRÁTICA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS no uso de suas atribuições e :

Considerando o disposto no art. 14 § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

Considerando a necessidade de promover adequação à lei citada para criar condições para receber as complementações da União para o FUNDEB do Município;

Considerando que a Complementação – VAAR (valor anual por aluno) só será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades previstas na Lei Federal acima referida, em particular quanto ao provimento de cargo ou função de Gestor Escolar (Diretor de Escola);

Considerando o disposto no art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, bem como no art. 1º da Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que define os profissionais da educação básica em nível nacional;

Considerando o disposto nos incisos IV e VI, alínea “a” do art. 84, da Constituição Federal, aplicável ao caso por simetria e a inexistência de aumento de despesa;

Considerando, enfim, que impõe a regulamentação da lei federal acima indicada no âmbito do Município para o provimento de cargo de Diretor Escolar,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Ibityúra de Minas regulamenta a adoção do sistema de Gestão democrática para a escolha de diretores para a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para adequação da legislação vigente.

Art. 2º. O cargo em comissão de Diretor Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Ibityúra de Minas será provido pelo Prefeito Municipal, mediante prévia avaliação do Professor da Educação Básica, em efetivo exercício, tendo já passado pelo período probatório de 3 (três anos), com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Serão submetidos a prévia avaliação com critérios técnicos e desempenho os professores, preferencialmente , ocupantes de cargo público efetivo pertencente ao Quadro do Magistério Municipal, que manifestarem interesse à nomeação para o cargo ou função de Diretor Escolar,

Art. 5º. A avaliação do professor de educação básica em efetivo exercício de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho dar-se-á na forma do Anexo único a este Decreto com as pontuações nele fixadas.

Art. 6º. A avaliação tem por finalidade verificar quais entre os servidores candidatos possuem os requisitos indispensáveis ao desempenho da função de Diretor Escolar.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos será utilizado como critério de desempate maior tempo e experiência no cargo de diretor escolar.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibityúra de Minas , 15 de setembro de 2022.

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal